

PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

EMENDA AGLUTINATIVA Nº

10

Como resultado da fusão do art. 14 da Emenda 55, destacado pelo PCdoB, com os art. 15 e 16 da Subemenda Substitutiva Global, dê-se ao art. 15 da referida Subemenda a seguinte redação, suprimindo-se o art. 16 e renumerando-se os demais:

“Art. 15. A responsabilidade da contratante em relação às obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas pela contratada é solidária, sendo a empresa contratada obrigada a prestar as informações e apresentar os documentos requeridos pela contratante.

§ 1º Na hipótese de subcontratação de parcela específica da execução dos serviços objeto do contrato, na forma do § 2º do art. 3º desta lei, aplica-se o disposto no *caput* deste artigo cumulativamente à contratante no contrato principal e àquela que subcontratou os serviços.

§ 2º Caso não seja comprovado o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias a que se refere o *caput* deste artigo, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

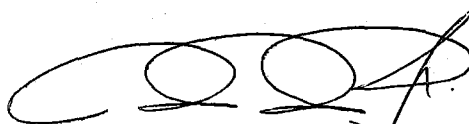
§ 3º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, a contratante deve efetuar diretamente o pagamento dos salários, os recolhimentos fiscais e previdenciários e o depósito do FGTS.

§ 4º Os valores depositados na conta de que trata o art. 8º desta lei poderão ser utilizados pela contratante para o pagamento direto das verbas de natureza trabalhista e previdenciária.

§ 5º O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 6º Os pagamentos previstos nos §§ 2º e 3º deste artigo não configuram vínculo empregatício entre a contratante e os empregados da contratada.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2015.



Deputado

Dep. Rubens Júnior.

PCdoB
p/ Líder.

PCdoB



Dep. Molon
PT.